

Exmo. Sr.

DEPUTADO EDUARDO BOTELHO

Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT

NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **01/2025** que dispõe de manifestação **favorável com ressalvas** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **05/2025** de sua autoria.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao tempo em que cumprimentamo-o pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Casa de Leis, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossa Excelência a Nota Técnica de nº. 01/2025 (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL COM RESSALVAS** ao Projeto de Lei nº. 05/2025, de sua autoria, cuja ementa “**Institui o Programa Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas e dá outras providências**” de sua autoria.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS SERVICOS E TURISMO:03484896000110
Assinado de forma digital por FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS SERVICOS E TURISMO:03484896000110
Dados: 2025.01.31 08:55:22 -04'00'

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

**PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO**

Recebi em: 31/01/25 Horário: 09:46

Ass: Mariana

FECOMÉRCIO-MT - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CUIABÁ Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3.501 - Centro Político Administrativo - CEP 78.049-090 | +55 65 3648-1400

www.fecomerciomt.org.br

Institui o Programa Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas e dá outras providências.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Eduardo Botelho, o projeto de lei visa instituir um programa estadual de estímulo ao empreendedorismo de mães atípicas com o objetivo de promover a inclusão social, a autonomia econômica e o apoio a mães de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL COM RESSALVAS

Fundamentos:

A iniciativa é louvável e encontra respaldo na Constituição Federal, atendendo aos princípios da dignidade da pessoa humana, da redução das desigualdades sociais e da inclusão das pessoas com deficiência.

O projeto está em conformidade com a Constituição Estadual de Mato Grosso, especialmente com o artigo 42, que confere à Assembleia Legislativa a competência para legislar sobre matérias de interesse social e econômico. Também está alinhado com a Lei Federal nº 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, assegurando direitos de acessibilidade e inclusão social.

A proposta traz avanços significativos na promoção da autonomia econômica e do desenvolvimento social das mães atípicas, proporcionando capacitação, acesso a crédito facilitado e criação de redes de apoio. Essas medidas são essenciais para estimular a formalização de novos empreendimentos e fomentar a inclusão produtiva dessas mulheres no mercado.

A proposta respeita os princípios da economicidade e eficiência da Administração Pública, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal, permitindo a celebração de convênios com entidades públicas e privadas. Assim, sugere-se que os mecanismos de execução contemplem critérios objetivos e transparentes para a seleção das instituições parceiras.

Recomenda-se apenas que as parcerias com entidades privadas para a capacitação e apoio ao empreendedorismo **sejam direcionadas especificamente ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac)** uma vez que esta instituição possui expertise consolidada no desenvolvimento de programas de capacitação profissional e empreendedorismo no Estado de Mato Grosso.

A inclusão do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) como parceiro estratégico na execução do Programa Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas é uma medida essencial para garantir a qualidade, abrangência e eficácia das ações de capacitação profissional. O Senac possui uma trajetória consolidada de excelência em qualificação profissional, sendo referência nacional no desenvolvimento de cursos voltados ao comércio, serviços e turismo, segmentos que representam grandes oportunidades para o empreendedorismo feminino. A estrutura pedagógica do Senac é alinhada às necessidades do mercado, proporcionando

formação prática e teórica que prepara as beneficiárias para os desafios reais do mundo dos negócios.

Outro fator determinante para a escolha do Senac é sua capilaridade e presença em diversas regiões do Estado de Mato Grosso, o que permite uma disseminação mais equitativa das oportunidades de capacitação. A instituição conta com unidades fixas e móveis, garantindo que as mães atípicas em situação de vulnerabilidade, inclusive aquelas em localidades mais afastadas, tenham acesso aos cursos e treinamentos oferecidos. Essa infraestrutura permite a adaptação das atividades às necessidades específicas do público-alvo, promovendo a inclusão social e a democratização do conhecimento.

Ademais, o Senac se destaca pela capacidade de oferecer capacitação personalizada, com metodologias inovadoras e cursos voltados às demandas atuais do mercado, como gestão de pequenos negócios, marketing digital, atendimento ao cliente e gestão financeira. O foco em habilidades práticas e ferramentas digitais permite que as mães atípicas desenvolvam negócios sustentáveis e competitivos. Além disso, os cursos oferecidos pela instituição contam com certificação reconhecida nacionalmente, aumentando a credibilidade e competitividade das empreendedoras no mercado.

Por fim, a Fecomércio/MT reforça que a inclusão do Senac como parceiro do programa não apenas assegura uma capacitação de alto padrão, mas também proporciona acesso a uma ampla rede de apoio e consultoria, fundamentais para o sucesso dos empreendimentos. Assim, a celebração de convênios com o Senac representa uma solução eficaz, eficiente e economicamente viável, capaz de transformar a realidade das mães atípicas e fomentar o crescimento econômico do

Estado de Mato Grosso. Por esta razão colacionamos abaixo uma sugestão de Emenda Modificativa para aperfeiçoamento do Projeto:

“PROJETO DE LEI Nº ___, DE ___ DE _____ DE 2025.

Institui o Programa Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas, com o objetivo de promover a inclusão social, a autonomia econômica e o apoio a mães de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas.

Art. 2º O programa será regido pelas seguintes diretrizes: I – Igualdade de oportunidades para mães atípicas no mercado de trabalho e empreendedorismo; II – Promoção da dignidade humana e do bem-estar social; III – Apoio à inclusão e ao desenvolvimento integral de suas famílias.

Art. 3º São objetivos do programa: I – oferecer capacitação gratuita em empreendedorismo, gestão e finanças para mães atípicas II – disponibilizar linhas de crédito especiais com taxas reduzidas e

*prazos diferenciados; III – promover a criação de redes de apoio e cooperação entre mães atípicas empreendedoras; IV – facilitar o acesso a benefícios fiscais e a isenções tributárias para negócios liderados por mães atípicas; **V – estabelecer parcerias com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac); para ampliar as oportunidades de capacitação e networking; VI – garantir repasse financeiro para execução das atividades de capacitação conduzidas pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac);***

Art. 4º O Poder Executivo será responsável pela implementação e coordenação do programa. Os convênios deverão prever o repasse financeiro adequado para a realização das atividades, garantindo a prestação de contas e a fiscalização dos recursos aplicados.

Art. 5º Para acessar os benefícios previstos nesta lei, as mães atípicas deverão comprovar: I – A condição de cuidadoras primárias de crianças ou adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas; II – A formalização de seus negócios, por meio de cadastro como microempreendedora individual – MEI –, microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca atender uma parcela significativa da população que enfrenta desafios únicos: as mães atípicas. Muitas delas precisam conciliar os cuidados intensivos e contínuos de seus

filhos com a busca por renda e sustento da família, enfrentando barreiras estruturais no mercado de trabalho tradicional.

O estímulo ao empreendedorismo é uma forma eficaz de promover autonomia econômica e inclusão social, oferecendo a essas mulheres condições para gerar renda de forma flexível e adaptada às suas necessidades. A inclusão do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) como entidade capacitadora garante qualidade na qualificação e suporte adequado, contribuindo para o sucesso dos empreendimentos.

Além disso, o fortalecimento do empreendedorismo entre mães atípicas pode trazer impactos positivos para a economia estadual, com o aumento da formalização de negócios, geração de empregos e movimentação econômica local. A proposta de capacitação, crédito facilitado e redes de apoio contribui para a equidade e a construção de uma sociedade mais inclusiva.

Por fim, o projeto reconhece o papel fundamental dessas mães na sociedade e busca empoderá-las, garantindo que elas possam cuidar de suas famílias sem comprometer sua dignidade e qualidade de vida.

Edifício Dante Martins de Oliveira Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em ___ de _____ de 2025.

Deputado Estadual _____.”

Salientamos ainda que é imprescindível que o Poder Executivo estabeleça fontes de custeio sustentáveis para a implementação do programa, em conformidade com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo a viabilidade financeira das ações propostas.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma **favorável com ressalvas** ao projeto de lei 5/2025, considerando sua relevância social e econômica. No entanto, ressalta a importância de estabelecer parcerias estratégicas como forma de potencializar os resultados e assegurar o impacto positivo da iniciativa no desenvolvimento do empreendedorismo feminino no Estado, razão pela qual sugerimos ao Deputado uma Emenda Modificativa nos termos do artigo 186, IV do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso para inclusão do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) como instituição parceira do Programa.

Atenciosamente,

FEDERACAO DO COMERCIO
DE BENS SERVICOS E
TURISMO:03484896000110

Assinado de forma digital por
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS
SERVICOS E TURISMO:03484896000110
Dados: 2025.01.31 09:14:00 -04'00'

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT